

CONTRATO Nº 06/2021**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E MEDIACÚSTICA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTO AUDIOLÓGICOS LTDA.****CONTRATANTE:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

MEDIACÚSTICA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTO AUDIOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.757.279/0001-34, situada na Rua Ramiro Barcelos, nº 685, sala 504, Bairro Floresta, Porto Alegre, RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. CRISTIANO SANTOS DA ROSA, RG nº 7083666185, CPF nº 005.740.330-92 residente e domiciliado em Canoas, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 01/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 88/2021, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviço de calibração e manutenção para atender as necessidades da FUMSSAR, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência e planilha que segue:

935492 - MEDIACÚSTICA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS LTDA					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 7	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO APARELHO DE GANHO DE INSERÇÃO AFFINITY 2.0	UNIDADE	1	R\$948,23	R\$ 948,23
Item: 10	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO, MODELO ECLIPSE EP 25. MÓDULOS DE POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO, EOAT, EOAPD E ESTADO ESTÁVEL	SERVIÇO	1	R\$1.715,82	R\$ 1.715,82
Item: 9	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO CABINES AUDIOMETRICAS	SERVIÇO	2	R\$316,08	R\$ 632,16
Item: 8	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO CAMPO LIVRE	SERVIÇO	2	R\$316,08	R\$ 632,16
Item: 6	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO ACCUSCREEN	SERVIÇO	1	R\$948,23	R\$ 948,23
Item: 5	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO AUDIÔMETRO INTERACOUSTICS PA-5	SERVIÇO	1	R\$316,08	R\$ 316,08
Item: 4	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO AUDIÔMETRO INTERACOUSTICS AD-229	SERVIÇO	2	R\$451,54	R\$ 903,08

Item: 3	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO CABINE	SERVIÇO	1	R\$316,08	R\$ 316,08
Item: 2	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMITANCIÔMETRO INTERACOUSTICS AT-235	SERVIÇO	3	R\$451,54	R\$ 1.354,62
Item: 1	CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AUDIÔMETRO AUDIOTEST 259B	SERVIÇO	1	R\$451,54	R\$ 451,54
				Total do Fornecedor R\$ 8.218,00	
				Total Geral R\$ 8.218,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento do Contrato decorrente desta licitação, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato, durante o período de vigência do Pregão e nas condições estipuladas neste edital

3.2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no anexo II do Edital do PP 01/2021, que faz parte deste contrato, independente de transcrição.

3.3. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, que serão solicitadas de acordo com as necessidades e demanda da Fumssar.

3.4. O prazo de execução dos serviços é de no máximo 15 dias após solicitação da CONTRATANTE e envio do empenho ou ordem de compra.

3.5 Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá deslocar-se até a sede da licitante, sem custo adicionais para a licitante.

3.5.1. As despesas de deslocamento, estadia, alimentação são por conta da CONTRATADA.

3.6. Os serviços devem ser executados de forma plena e cabal obedecendo às normas dispostas nas Resoluções do Conselho Federal de Fonoaudiologia 553 e 554 de 2019, Normas IEC 60645 partes 1, 2 e 4, Normas ISO 389 partes 1, 2 e 3, Normas ISO-8253 partes 1, 2 e 3, legislação do INMETRO e procedimentos descritos pelo fabricante.

3.7 Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos e também a entrega da peça substituída, que deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

3.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

3.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.

3.10 A CONTRATADA responsabilizar-se-a por orientar os seus funcionários quanto à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os

equipamentos de segurança(EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;

3.11 A prestação de serviços realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Edital de licitação.

3.12 Após cada calibração, a CONTRATADA deve emitir os certificados de calibração e aferição em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contendo todos os itens solicitados nas resoluções CFF^a 553 e 554 e Recomendação CFF^a n° 11, sendo entregue em duas vias, uma física e outra digitalizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço e emissão dos certificados, pelo valor licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário.

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica: CEREST (novo) - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através do Departamento de Gestão da Rede Complementar à Saúde e do Departamento de Gestão em Atenção Primária a Saúde, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

- b)** prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- c)** inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- d)** inexecução total da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- f)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- 8.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 8.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.5.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 8.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 8.7.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.
- 8.8.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 8.9.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 8.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 8.11.** A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.12.** A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.
- 8.12.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.
- 8.12.2.** de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.13.** O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.
- 8.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 226/06 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

9.2 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 15 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE – FUMSSAR

CONTRATADA - MEDIACÚSTICA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

